



INDICAÇÃO Nº **344** /2021

A Sua Excelência

**DAYSON MARCELO BARBOSA**

Câmara Municipal

São Gabriel da Palha-ES.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a seguinte providência.

**“REVOGAR O INCISO I E §5º DO ART. 15; INCISO I E §§ 2º E 4º DO ART. 16 E INCISO II DO ART. 18, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 70, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE TRATA DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DEMAIS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”**

### JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal nº 67, de 17 de janeiro de 2020, que dispõe sobre tempo de contribuição e demais requisitos para aposentadoria dos servidores municipais, bem como cálculo de proventos, reajustes, regras de transição e pensões por morte, trouxe em seu texto o novo mandamento legal, em face da aprovação da emenda constitucional nº 103/2019, que alterou as regras para o sistema de previdência social e estabeleceu novas regras de transição e disposições transitórias.

No entanto, no apagar das luzes do mandato antecessor, o Poder Executivo sancionou a Lei Complementar nº 70/2020, que alterou a Lei Complementar Municipal nº 67/2020, na qual criou de forma inconstitucional, norma adicional para permanência do servidor público na ativa em mais 05 (cinco) anos, para efeito de garantir na sua aposentadoria, o valor de sua última progressão na classe, nível ou referência.

No entanto, os requisitos constitucionais para efeito de permanência do servidor no serviço público, e assim garantir sua aposentadoria, estão limitados a **idade e tempo de contribuição**, que juntos formarão a pontuação necessária para a concessão da aposentadoria do servidor.

Nesta linha, a Emenda Constitucional nº 103/2019, assim estabelece:

***"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados***



*critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:*

*I- {...}*

**§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados.**

A revogação ora indicada, visa corrigir uma usurpação ao direito à aposentadoria do servidor público municipal, bem como, sanear a irregularidade pela adoção de requisito ou critério diferenciado da norma federal para a concessão da aposentadoria, conforme listados no Inciso I e §5º do art. 15; Inciso I e §§ 2º e 4º do art. 16 e Inciso II do art. 18, da lei complementar municipal nº 70/2020, o que torna a norma municipal inconstitucional.

Sendo assim solícito aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2021.

  
**GILCIMAR DE OLIVIERA**  
Vereador